

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

| De acordo com os artigos 7.°, 46° e 47° da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da |
|---|
| Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo |
| desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo |
| previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em |
| conjugação com as alíneas f) do n° 2, do artigo 23°, e u) e ff) do artigo 33°, da Lei n° 75/2013, |
| de 12 de setembro, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento |
| Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia., é |
| celebrado entre: |
| 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, |
| Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida |
| pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante |
| designada de Primeira Outorgante, e |
| 2) MAIA ATLÉTICO CLUBE, com o número de pessoa coletiva |
| no |
| , representado neste ato pelo Presidente da Direção, Rui Osvaldo Silva |
| Borges, residente na |
| portador do cartão de cidadão nº |
| contribuinte n.º com poderes para o ato nos termos do estipulado no artigo |
| 7º dos Estatutos, conjugado com a ata da Assembleia Geral nº 13 de 31/12/2019, adiante |
| designado de Segundo Outorgante; |
| um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes |

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

cláusulas: -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização do "Meeting de Atletismo Maia Cidade do Desporto - 2022", inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2022", conforme proposta apresentada pelo Maia Atlético Clube à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de dois dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- - a) Uma comparticipação financeira no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros); ------
 - b) Uma comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência da Pista de Atletismo do Estádio Municipal José Vieira de Carvalho, durante a realização do evento, -----
- 2) A verba referida na alínea a) do número anterior será disponibilizada em duas fases, após a assinatura do presente Contrato-Programa, nos seguintes moldes: -----
 - a) A primeira parcela, no valor de 12.000,00 €, será disponibilizada no prazo de 8 dias após a entrada em vigor do presente contrato; ------

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA





Os documentos referidos no numero anterior devem ser remetidos para o endereço de email: desporto@cm-maia.pt. ----
4)

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Maia Atlético Clube: -----

| a) | Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da |
|----|---|
| | proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos |
| | aí expressos; |
| b) | Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da |
| | efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre |
| | que solicitados pelo Primeiro Outorgante; |
| C) | Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com |
| | reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo |
| | com o disposto no nº 2 artigo 20°, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na |
| | redação atual; |
| d) | Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final |
| | compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo |
| | conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos |
| | dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo |
| | contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-le |
| | n° 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; |
| e) | Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da |
| | Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do |
| | Desporto 2022" |
| f) | Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação |
| | com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, c |
| | disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho |
| | Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais |
| | (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; |
| g) | Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e |
| | atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e câmara municipal da maia |



- para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; ------

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- 1) O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
- 2) Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA





CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

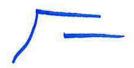
- 1) Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
- 2) O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1296, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3147 de 15 de junho de 2022.
- 3) Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei, ------
- 4) Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 19 de julho de 2022, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



MILL



O 2.º OUTORGANTE